



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1092/94

“Cria a Divisão Municipal de Medidas Sanitárias e Epidemiológicas”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Divisão Municipal de Medidas Sanitárias e Epidemiológicas, neste Município.

Parágrafo Único – O órgão recém criado fará parte integrante da Superintendência de Saúde e Assistência Social, conforme Organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A divisão Municipal de Medidas Sanitárias e Epidemiológicas será assim constituída:

- I) Coordenador;
- II) Seção de fiscalização;
 - a) Agente Sanitário I;
 - b) Agente Sanitário II;
 - c) Agente Sanitário III;
- III) Veterinário.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de coordenador e da seção de fiscalização será feito com o aproveitamento dos Servidores Públicos Municipais, indicados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Quanto ao Veterinário, este será contratado em Regime de Prestação de Serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 14 de junho de 1994.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência